Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 010 /2021 Cidreira, 20 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a contratação de 20 Cozinherias/Merendeiras, 04 Serventes de Limpeza e 01 Técnico em Informática.

As contratações das Cozinheiras/Merendeiras e Serventes de Limpeza têm como finalidade reforçar a higienização e limpeza nas escolas para quando ocorrer a retomada as aulas presenciais no Ano Letivo de 2021 na rede municipal de ensino, seguindo as orientações de medidas de prevenção e controle da pandemia do COVID-19, elaborados pela Secretaria Estadual de Educação junto a Secretaria Estadual de Saúde, para garantirmos a segurança e saúde aos alunos e funcionários. Tendo em vista, também, que no quadro efetivo das escolas, no cargo de Cozinheira/Merendeiras houve 02 (duas) exonerações e 01 concessão de Licença Interesse. E em ambos os cargos, há servidoras com limitações laborais, conforme laudos da Perícia Médica do município.

A Comissão Municipal de Planejamento de Retorno às Aulas - COE-E Municipal, constituída com representantes da Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação e Conselho Municipal de Educação, instituirá as recomendações na rede de ensino municipal e privado, de qualquer nível de ensino, tendo em vista que as escolas são ambientes fechados, com grande número de pessoas e com realização frequente de atividades coletivas.

Estas medidas serão de formas comportamentais e estruturais, além de serem importantes ferramentas para prevenir o controle da epidemia e outras doenças de transmissão respiratória.

Salientamos que a necessidade destes profissionais tem como objetivo reforçar esse controle nas escolas, nas quais receberão instruções de higiene e comportamento, rotinas firmes e permanentes a cada mudança de turno ou pessoas, com a limpeza dos espaços físicos, desinfecção/sanitização dos ambientes e materiais escolares; auxiliando no controle do distanciamento; atenção especial nas cozinhas e refeitórios, em relação ao uso e preparo dos alimentos, higienização dos talheres e louças, e a não permissão do uso dos buffets elétricos, onde as refeições diárias deverão ser servidos individualmente para cada aluno.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Gabinete do Prefeito

Ofício n° 009/2021-SEMA

Cidreira, 25 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos pelo presente solicitar que seja retificada a Mensagem nº 010/2021 - **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"**, que trata da contratação de pessoal para a Secretaria de Educação e Cultura, especificamente no parágrafo segundo do referido documento, conforme especificado abaixo:

Onde se lê: O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a contratação de 20 Cozinherias/Merendeiras, 04 Serventes de Limpeza e 01 Técnico em Informática.

Leia-se: O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a contratação de 20 Cozinherias/Merendeiras, 25 Serventes de Limpeza e 01 Técnico em Informática.

Pedimos escusas pelo equívoco e agradecemos a compreensão, ao mesmo tempo em que renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

...

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Carlos Amarante Bueno
Presidente da Câmara Municipal
CIDREIRA/RS

A necessidade de contratação do Técnico de Informática tem como objetivo a manutenção e garantia do bom funcionamento dos equipamentos eletrônicos e de informática (instalação e manutenção), configuração e monitoramento da rede de internet e sistemas (estabilidade), solucionando qualquer irregularidades que venha a ocorrer nas escolas e/ou nesta Secretaria. E em caso de inatividade das aulas presenciais, dar continuidade no suporte técnico (remoto ou "in loco") às escolas que estão destinando atividades remotas online aos alunos da nossa rede municipal de ensino, devido a inatividade das aulas presenciais, por causa da pandemia do COVID-19.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 030/2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
20	Cozinheira/Merendeira	40h/sem	1.088,33
25	Servente de Limpeza	40h/sem	1.088,33
01	Técnico em Informática	40h/sem	2.162,90

§ 1º – As contratações de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885 de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2° - Os contratos serão celebrados mediante processo seletivo, por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3° - As contratações de que trata o artigo 1° desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração